



ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2006

GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2006

GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

*Juntas de Freguesia/
/Comissões Recenseadoras*

Câmaras Municipais

Representantes da República

Governos Civis

Governos Regionais



Título: *Eleição do Presidente da República – Guia Prático do Processo Eleitoral*

Compilação e notas: *Direcção de Serviços Jurídicos e Eleitorais* (pontos 1 a 4, Modelos de editais e demais documentos e quadro cronológico das operações eleitorais)

Direcção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais (ponto 5 e Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das C.M.)

Capa, pré-impressão e impressão: FERGRÁFICA, artes gráficas S.A.

Depósito Legal: 235954/05

Í n d i c e

1- Apresentação	5
2 - Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia	7
2.1. Direito de voto	7
2.2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3. Certidões de eleitor - apresentação de candidaturas	8
2.4. Publicação das candidaturas admitidas	8
2.5. Assembleias/Secções de Voto - constituição	9
2.6. Mesas das Assembleias Eleitorais	9
2.7. Cadernos de recenseamento (para as mesas eleitorais)	10
2.8. Propaganda eleitoral	10
2.9. Voto antecipado	10
2.10. Abertura no dia da eleição	10
3- Intervenção das Câmaras Municipais	13
3.1. Direito de voto	13
3.2. Apresentação de candidaturas e desistências	13
A. Publicação das candidaturas	13
B. Desistência de candidaturas	13
3.3. Assembleias Eleitorais	14
A. Desdobramentos	14
B. Local das assembleias de voto	14
C. Editais sobre as assembleias eleitorais	14
D. Designação dos delegados das candidaturas	15
E. Designação dos membros das mesas	15
F. Substituição dos membros de mesa	16
G. Elementos de trabalho das mesas	16
3.4. Campanha eleitoral	17
3.5. Eleição	17
A. Voto antecipado	17
A.1. Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança, dos trabalhadores dos transportes e dos membros que representem oficialmente selecções nacionais	17
A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos	19

B. Boletins de voto	20
C. Recolha do material das Assembleias/Secções de Voto. Transmissão de resultados (escrutínio provisório)	20
3.6. Segundo sufrágio	21
4. Intervenção dos Governos Cívicos/Ministros da República	23
4.1. Apresentação de candidaturas	23
4.2. Desistência de candidaturas	23
4.3. Constituição das Assembleias Eleitorais	23
4.4. Campanha eleitoral	24
4.5. Boletins de voto	24
4.6. Votação	25
4.7. Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma)	25
5. Logística e Finanças Eleitorais	27
5.1. Mobiliário Eleitoral	27
5.2. Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	28
5.3. Impressos de apoio às Assembleias de voto	28
5.4. Distribuição dos boletins de voto	29
5.5. Transferência de verbas	29
5.5.1 Para as Autarquias Locais	29
5.5.2 Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em actos eleitorais ou referendários	30
6. Anexos	31
• Modelos de editais e demais documentos	33
• Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das C.M.	97
• Quadro cronológico das operações eleitorais	101

1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação deste guia pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral do Presidente da República, cuja votação terá lugar no próximo dia **22 de Janeiro de 2006** (eventual 2.ª votação em 12 de Fevereiro).

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia/Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à dos Governos Cívicos/Ministros da República.

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se, ao **Decreto-Lei n.º 319-A/76 de 3 de Maio**, com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas (**Lei Eleitoral do Presidente da República - Lei do PR**), que deverá ser consultada pelos intervenientes directos no processo eleitoral como elemento complementar deste documento que não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, poderá ser consultada a separata com a legislação eleitoral actualizada, entretanto já distribuída.

Em anexo, incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que o STAPE disponibilizará a todos os órgãos da administração eleitoral.

O STAPE está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral, prestando, para tanto, apoio e esclarecimento nas dúvidas que possam ocorrer, designadamente nos domínios da sua área de competências.

No fim de semana da votação, o STAPE manter-se-à em funcionamento, com o seguinte horário:

Sábado, 21 de Janeiro - das 09h00 às 20h00 (2.ª votação - 11 de Fevereiro)
Domingo, 22 de Janeiro - a partir das 07h00 (2.ª votação - 12 de Fevereiro)

O STAPE pode ser contactado para:

Av.ª D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa
Telefone 213 947 100 (5 Linhas)
N.º Azul 808 200 142
Fax 213 909 264
E-mail: stape@mail.telepac.pt

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

2.1 DIREITO DE VOTO

De acordo com as alterações mais recentemente introduzidas ao DL n.º 319-A/76, de 3 de Maio, pela Lei Orgânica n.º 5/2005, de 8 de Setembro, (Lei Eleitoral do Presidente da República - Lei do PR), **no território nacional, podem exercer o direito de voto na eleição do Presidente da República** os cidadãos que constam dos cadernos de cidadãos nacionais (**cadernos brancos**), ou seja, os **cidadãos portugueses e os cidadãos brasileiros possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos** (art.ºs 1.º, n.º 1 parte inicial e n.º 3 da Lei do PR).

2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO - LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 7 e 22 de Janeiro** (prolongando-se até 12 de Fevereiro se houver 2.º sufrágio) (art.º 59.º, Lei n.º 13/99, de 22 de Março - Lei do Recenseamento Eleitoral - Lei do RE).

Para cumprimento deste período a Comissão Recenseadora (C.R.) deve:

- a. Comunicar ao STAPE até ao **dia 1 de Dezembro** todas as alterações ocorridas até à data da suspensão (art.º 57.º, n.º 1 da Lei do RE) devendo o STAPE remeter à C.R., até ao **dia 9 de Dezembro**, as listagens resultantes destas alterações (art.º 57.º, n.º 2 da Lei do RE).
- b. Expor estas listagens na sua sede, **entre 14 e 19 de Dezembro**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º da Lei do RE).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a C.R. das omissões ou inscrições indevidas (art.º 60.º, n.º 1.º da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida a C.R. dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias (art.º 60.º, n.º 2 da Lei do RE).

A C.R. decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação e afixa, imediatamente, a sua decisão (art.º 60.º, n.º 3 da Lei do RE).

Das decisões da C.R. cabe recurso para o Tribunal da Comarca respectiva (art.º 61.º, n.º 1 da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da C.R. ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º **da Lei do RE**).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a C.R. comunica ao STAPE, no prazo de cinco dias, a decisão, se dela resultar qualquer alteração na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (art.º 60.º, n.º 4 **da Lei do RE**).

2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As certidões de inscrição no recenseamento, necessárias à instrução dos processos de candidaturas, constituem competência das Comissões Recenseuradoras, devendo ser passadas, gratuitamente, a requerimento de qualquer interessado, no prazo de 3 dias (art.º 158.º, al. a), do **DL n.º 319-A/76 de 3 de Maio - Lei Eleitoral do Presidente da República - Lei do PR**).

De notar que **a Lei do PR**, que é muito anterior à actual lei reguladora do recenseamento, atribui esta competência às Câmaras Municipais (C.M.). Estas, naturalmente, neste momento não possuem os elementos necessários para a passagem das certidões visto que esses elementos constam dos verbetes de inscrição e/ou dos ficheiros informatizados das C.R.'s.. **São, por isso, as C.R.'s as entidades legalmente competentes para a passagem de certidões de eleitor (art.º 68.º da Lei do RE)**.

O período destinado à apresentação de candidaturas decorre **até ao dia 23 de Dezembro**, sendo portanto até essa altura que irão ser solicitadas as certidões acima referidas.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos indicados no n.º 5 do art.º 15.º **da Lei do PR** (idade, número, arquivo e data do B.I., filiação, naturalidade e residência) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento não constante do verbete de inscrição e que será declarada pelo próprio requerente.

Os proponentes de candidaturas devem fazer os **requerimentos** de certidão em **duplicado**, indicando expressamente o nome do candidato proposto, sendo o duplicado arquivado pela C.R.. Em caso de extravio da certidão, devidamente comprovado, a C.R. poderá passar 2.ª via onde se fará, expressamente, menção desse facto (n.ºs 7 e 8 do art.º 15.º **da Lei do PR**).

2.4. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS

A J.F. deve afixar nos locais de estilo o edital (**modelo PR-1**) contendo os nomes dos candidatos definitivamente admitidos que lhe será enviado pelo Governador Civil/Ministro da República (G.C./M.R.) sensivelmente até **9 de Janeiro** (art.º 23.º, n.º 1 **da Lei do PR**, e art.º 95.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional - **Lei do TC**).

2.5. ASSEMBLEIAS/ SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

Até ao dia 18 de Dezembro a J.F. recebe comunicação do Presidente da C.M. respectiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 31.º, n.º 3 da Lei do PR).

Até ao dia 20 de Dezembro, o Presidente da J.F. (ou dez eleitores) podem recorrer, dos desdobramentos das Assembleias de Voto para o Governador Civil, que deve decidir definitivamente no prazo de 2 dias (art.º 31.º, n.º 4 da Lei do PR) (modelo PR-2),

Nas Regiões Autónomas o recurso é interposto para o Ministro da República.

2.6. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Até ao dia 9 de Janeiro deverá ser afixado à porta da sede da J.F. um edital - que será enviado pela C.M. - contendo os nomes dos membros designados para integrar as mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 38.º, n.º 3 da Lei do PR) (modelo PR-12).

Até ao dia 17 de Janeiro o Presidente da C.M. participará ao G.C. e à J.F. as nomeações definitivas dos membros das mesas (art.º 38.º, n.º 5 da Lei do PR). O modo dessa participação poderá traduzir-se no envio de cópias dos alvarás de nomeação (modelo PR- 13).

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa de agentes eleitorais (n.º 1 do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril - Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto - Lei da BAE).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei da BAE).

Se não for possível designar agentes eleitorais e como mecanismo de recurso, o Presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido (n.º 3 do art.º 8.º da Lei da BAE).

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

2.7. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)

As Comissões Recenseadoras (em estreita colaboração com as C.M.) devem extrair e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento (art.º 58.º, n.º 2 **da Lei do RE**). Esta entrega deve ser feita o mais tardar até ao dia **19 de Janeiro** (art.º 42.º **da Lei do PR**).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número **não ultrapassar sensivelmente 1.000 eleitores** (art.º 31.º, n.º 2 **da Lei do PR**).

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respectiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R.'s fornecer directamente as cópias à C.M. .

Aconselha-se a que seja indicado aos respectivos presidentes de mesa o n.º exacto de eleitores inscritos para votar em cada secção de voto, tarefa essa que é agora extremamente facilitada em virtude da existência do termo de encerramento.

2.8. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 4 de Janeiro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as candidaturas (n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º **da Lei do PR**).

2.9. VOTO ANTECIPADO

Até ao dia 20 de Janeiro, último dia útil antes da eleição, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 70.º-B, 70.º-C e 70.º-D **da Lei do PR**. Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º10 do art.º 70.º-B **da Lei do PR**), juntamente com os que forem directamente recebidos pela J.F. provindos do estrangeiro relativos a eleitores temporariamente aí deslocados (art.º 70.º -D **da Lei do PR**).

2.10. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para o fornecimento de informações sobre o n.º de inscrição no recenseamento aos eleitores que tenham extraviado o seu cartão de eleitor (**modelo PR-28**).

Ainda sobre esta matéria acrescenta-se que, **no dia da eleição e desde o início do período de inalterabilidade do recenseamento as C.R.'s não devem emitir 2.ªs vias do cartão de eleitor**, uma vez que, para ser admitido a votar, o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exibir o documento de identificação (art.º 87.º, n.º 1 **da Lei do PR**).

A C.R. deverá, no entanto, aceitar o pedido de 2.ª via do cartão de eleitor e nos dias seguintes ao dia da eleição, após consulta ao STAPE, emitir novo cartão com menção expressa de que se trata de 2ª via.

No próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da Junta de Freguesia seja próximo das secções de voto, se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este for relativamente distante do edifício da J.F. De notar, porém, que **nestes casos deve ser salvaguardada quer a segurança dos ficheiros a utilizar, quer a distância suficiente que permita não causar qualquer tipo de perturbação ao desenrolar das operações eleitorais**.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

3.1. Cadernos Eleitorais

Nesta eleição serão utilizados os cadernos de recenseamento dos cidadãos nacionais (cadernos brancos) resultantes do período de actualização contínua do recenseamento eleitoral, que decorreu até à sua suspensão em **23 de Novembro (ou 28 de Novembro, para os eleitores com 17 anos que completem 18 até 22 de Janeiro)**. Portanto, **todos os cidadãos nacionais recenseados, bem como os cidadãos brasileiros com estatuto de igualdade de direitos políticos** (art.º 1.º, n.º 3 da **Lei do PR**), poderão exercer o seu direito de voto.

Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os demais estrangeiros (ER) não são eleitores do Presidente da República.

3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

A. Publicação das candidaturas

O Presidente da C.M. receberá do Governador Civil (ou Ministro da República), assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 6 de Janeiro**), edital com as candidaturas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. e da Junta de Freguesia (art.º 23.º, n.º 1 da **Lei do PR** e art.º 95.º da Lei n.º 28/82, **Lei do TC**) (**modelo PR-1**).

Estas candidaturas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto (art.º 23.º, n.º 2 da **Lei do PR**).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Governador Civil (ou Ministro da República), e entrega-os a cada presidente da assembleia ou secção de voto juntamente com o restante material, referido no ponto 3.3.- G (art.ºs 23.º, n.º 2 e 43.º, n.º 2 da **Lei do PR**).

B. Desistências de candidaturas (art.º 29.º da Lei do PR)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que poderá acontecer até **18 de Janeiro** (art.º 29.º, n.º 1) ela será comunicada pelo Tribunal Constitucional ao Governador Civil (ou ao Ministro da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (**modelo PR-4**) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art. 23.º, n.º 2 da **Lei do PR**).

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, **não efectuarem quaisquer riscos sobre candidatos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos.**

3.3. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

A. Desdobramentos (art.º 31.º da Lei do PR)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 18 de Dezembro** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente **1000 eleitores**.

Recomenda-se, às C.M., que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que possuem os cadernos eleitorais e que, por isso estão, naturalmente, na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia interessadas, através de ofício, que acompanhará o edital que anuncia os desdobramentos, bem como os **locais de funcionamento das assembleias de voto (modelo PR-8)**.

Atendendo a que da decisão do Presidente da C.M. podem recorrer as Juntas de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores (art.º 31.º, n.º 4), o edital referido será provisório e terá o objetivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser interposto.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Governador Civil (que nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete ao Ministro da República), que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** deverão ser afixados **o mais tardar no dia 22 de Dezembro (modelo PR-9)**.

B. Local das assembleias de voto (art.º 33.º da Lei do PR)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar os edifícios públicos necessários (escolas, sedes de municípios, juntas de freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada, após indicação das C.M., pelos Governadores Cívicos às entidades indicadas pelo Ministério da Educação em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes da Câmara Municipal que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso. Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos (D.L. n.º 123/97, de 22 de Maio - **Lei da Acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada**).

C. Editais sobre as assembleias eleitorais (art.º 34.º da Lei do PR)

Até **ao dia 7 de Janeiro** deverão ser afixados nos locais habituais **editais (modelo PR-10)** anunciando o **dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. Designação dos delegados das candidaturas (art.º 37.º da Lei do PR)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos candidatos ou aos seus mandatários as **credenciais** destinadas aos delegados (e respectivos suplentes) das candidaturas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. até ao dia **2 de Janeiro**, data em que indicarão também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto (art.º 37.º, n.º 1).

Os candidatos ou mandatários podem ainda apresentar ou completar a indicação de delegados até ao dia **12 de Janeiro** (art.º 37.º, n.º 3).

As **credenciais** são apresentadas para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. aquando da indicação já referida.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.5) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número, arquivo e data do B.I. (se tiver), freguesia onde se encontra recenseado e n.º de inscrição, candidatura que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções (**modelo PR - 11**).

De notar, que deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. Designação dos membros das mesas (art.º 38.º da Lei do PR)

A partir de finais de Dezembro pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias de voto. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1 - Até ao **dia 7 de Janeiro** designam os membros das mesas das assembleias/secções de voto tendo em conta os requisitos indicados no art.º 35.º, n.º 3 da Lei do PR - devem saber ler e escrever português e fazer parte da assembleia de voto para que foram nomeados - (art.º 38.º, n.º 1).

Nas assembleias de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever) a lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra (art.º 38.º, n.º 2). Para votarem, basta que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da assembleia onde exercem funções à assembleia onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente.

De notar que, diversamente do que acontece nos outros processos eleitorais (Assembleia da República e Autarquias), a nomeação dos membros das mesas não está cometida aos delegados das candidaturas sendo atribuída ao Presidente da C.M.. **O Presidente da C.M. pode, contudo, se assim o entender possível e conveniente, solicitar previamente às candidaturas a indicação de nomes de eleitores para integrarem as mesas cabendo-lhe depois, a designação final tendo em atenção o equilíbrio que deve existir na sua composição.**

2 - **Até ao dia 9 de Janeiro**, o Presidente da C.M. manda afixar edital na sede das J.F., com os nomes dos membros das mesas escolhidos (**modelo PR-12**) (art.º 38.º, n.º 3).

3 - Aceita reclamação nos dois dias seguintes (o mais tardar **até ao dia 11 de Janeiro**) de qualquer eleitor contra essa escolha, decidindo em 24 horas (art.º 38.º, n.º 3). Se atender a reclamação, procede imediatamente a nova designação através de **sorteio**, o mais tardar **até ao dia 12 de Janeiro** (art.º 38.º, n.º 4) ou, se tal se tornar necessário, recorre à bolsa de agentes eleitorais da(s) freguesia(s) com carência de membros de mesa.

4 - **Até ao dia 17 de Janeiro**, o Presidente da C.M. lavra os alvarás de nomeação (**modelo PR-13**) dos membros das mesas eleitorais enviando-os aos eleitores e participando por ofício as nomeações ao G.C./M.R. e J.F. competentes (o modo de participação poderá ser feito através do envio de cópia dos alvarás) (art.º 38.º, n.º 5).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de efectuar substituições. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (**modelo PR-14**) e de um exemplar do "Manual dos membros das mesas eleitorais".

F. Substituição dos membros de mesa (art.º 35.º, n.º 7 da Lei do PR)

Até ao **dia 19 de Janeiro** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do n.º 5 do art.º 35.º **da Lei do PR** a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão, imediatamente, substituídos pelo Presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (**modelo PR-15**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório (art.º 35.º, n.º 4 **da Lei do PR**).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante será transferido para a C.M. pelo STAPE (art.ºs 9.º e 10.º **da Lei da BAE**) .

G. Elementos de trabalho das mesas (art.º 43.º da Lei do PR)

Aos presidentes das assembleias ou secções de voto, será entregue **até 19 de Janeiro (3 dias antes da eleição)** o seguinte material:

- a) **um caderno** destinado às **actas** das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b) os **impressos e restantes documentos** necessários;
- c) os **boletins de voto**;
- d) duas **cópias fiéis dos cadernos de recenseamento**;
- e) **edital com a relação de todas as listas definitivamente admitidas** com a indicação dos candidatos (art.º 23.º, n.º 2 **da Lei do PR**).

(modelos PR-1, PR-26, PR-27, PR-29 e, PR-30 a PR-46).

A Lei do PR, no seu art.º 42.º, estabelece que a extracção das cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento compete às mesas eleitorais, devendo a sua exactidão ser confirmada pelas C.M.'s.

No entanto, **tendo em atenção** que o mais moderno regime jurídico do recenseamento eleitoral, a saber, a norma constante do n.º 2 do art.º 58.º, da Lei do RE, atribui esta competência às Comissões Recenseadoras (C.R.'s), **devem ser estas a providenciar no sentido de extraír e facultar as respectivas cópias às mesas, sugerindo-se, contudo, que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R.'s em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as directamente às mesas juntamente com outros documentos que lhe são destinados.**

De notar que as citadas cópias só devem ser extraídas depois do **dia 7 de Janeiro**, data em que é lavrado o termo de encerramento nos cadernos decorrente do período de inalterabilidade, fixado pela Lei do RE (art.º 59.º da Lei do RE).

3.4 CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral, **que decorre entre os dias 8 e 20 de Janeiro de 2006** (art.º 44.º, n.º 1 da Lei do PR) devem as C.M. ter em conta o preceituado no **art.º 7.º da Lei n.º 97/88**, de 17 de Agosto (Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), que exige a colocação à disposição das candidaturas concorrentes **de espaços especialmente destinados à afixação de propaganda.**

Assim, até ao **dia 9 de Dezembro**, as C.M. devem publicar **editais (modelo PR-7)** onde constem os locais especiais onde pode ser afixada propaganda, os quais não podem ser inferiores a um local por 5.000 eleitores ou por freguesia (art.º 7.º, n.º 3 da Lei da Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda).

A **distribuição dos espaços será equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada candidatura concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m² (art.º 7.º, n.º 2 da Lei da Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda).

3.5. ELEIÇÃO

A. Voto antecipado (art.ºs 70.º- A), B) e C) da Lei do PR)

A.1. Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança, trabalhadores dos transportes e membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva (art.º 70º - B da Lei do PR)

Entre os dias 12 e 17 de Janeiro de 2006, o **Presidente da C.M.** (ou o vereador em que ele delegue) **deverá receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1 do art.º 70.º-A**, a saber, militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores

marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados em 22 de Janeiro, e membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu n.º de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente da CM o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (n.º 2 do art.º 70.º-B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro e **introduzi-lo-á no envelope branco** que deverá fechar adequadamente (n.º 5 do art.º 70.º-B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto** (n.º 6 do art.º 70.º-B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva J.F. sendo enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 18 de Janeiro** (n.º 9 do art.º 70.º-B) - **modelos PR-23 e PR-24**.

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (**modelo PR-25**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Bilhete de Identidade, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7 do art.º 70.º-B).

O Presidente da C.M. elabora uma **acta das operações efectuadas**, da qual constam obrigatoriamente o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à assembleia de apuramento distrital respectiva (n.º 8 do art.º 70.º-B).

De notar que se consideram "agentes de forças e serviços de segurança interna" os cidadãos eleitores que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 14.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de segurança interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos (art.º 70.º - C da Lei do PR)

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 2 de Janeiro, a documentação necessária ao exercício antecipado do direito de voto** (n.º 1 do art.º 70.º-C - modelo PR-18) .

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.

Até ao **dia 5 de Janeiro**, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 70.º-C - **modelo PR-19**).

O Presidente da C.M. do Município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, **por correio registado com aviso de recepção**, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 70.º-C - **modelo PR-20**).

Até ao **dia 6 de Janeiro**, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as candidaturas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as candidaturas transmitir ao Presidente da C.M., **até ao dia 8 de Janeiro**, a nomeação dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4 do art.º 70.º-C - **modelos PR-21**).

Entre o **dia 9 e o dia 12 de Janeiro** o Presidente da CM onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (n.º 5 do art.º 70.º-C - **modelo PR-22**).

O Presidente da C.M. pode, excepcionalmente, fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (n.º 6 do art.º 70.º-C).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto

antecipado dos militares, agentes e forças de segurança e trabalhadores dos transportes (ver ponto A.1 - art.º 70.º-B, n.ºs 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os **modelos PR-23 e PR-24** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. Boletins de voto (art.ºs 86.º e 90.º da Lei do PR)

Após o acto eleitoral, **a partir de 23 de Janeiro**, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Governador Civil (ou Ministro da República) dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

C. Recolha do material das Assembleias/Secções de voto. Transmissão de resultados (escrutínio provisório).

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a transmissão dos resultados do escrutínio e para a recepção da documentação provinda das mesas.

Quanto a este último ponto - e à semelhança do sucedido em anteriores eleições - entende-se como útil a centralização **na C.M. da recepção de todo o material** (em pacotes diferentes) **que as mesas das secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: C.M., Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Distrital (ou Região Autónoma).**

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. diligenciar no sentido de obter a necessária colaboração do G.C./M.R. e do Juiz de Direito da Comarca.

Realce-se ainda que a **entrega**, no edifício para o efeito designado pelo G.C./M.R., do **material destinado à Assembleia de Apuramento Distrital** (ou de Região Autónoma) **se reveste da máxima urgência dado que a Assembleia inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia seguinte ao da eleição (23 de Janeiro e 13 de Fevereiro na eventualidade de se realizar 2.º sufrágio).**

Sugere-se, por isso, um contacto anterior à eleição com o G.C./M.R. tendo em vista a organização desta operação da forma mais eficaz e rápida que for possível.

3.6. SEGUNDO SUFRÁGIO

Tendo em atenção a hipótese de realização de **segundo sufrágio** à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as disposições gerais da legislação eleitoral já referidas (art.º 113.º **da Lei do PR**), chama-se particularmente a atenção para os seguintes pontos:

a) os editais e demais documentos necessários ao trabalho das mesas devem ser obtidos **em duplicado**. Também o STAPE distribuirá em duplicado as actas e demais documentação (com excepção do "Manual dos membros das mesas eleitorais" que as mesas devem conservar da primeira para a segunda votação);

b) devem ser extraídas **novas cópias fiéis dos cadernos de recenseamento para as mesas**;

c) a C.M. deve afixar o edital contendo os nomes dos **candidatos admitidos ao 2.º sufrágio** o qual lhe é enviado pelo G.C./M.R. logo que receba comunicação do Tribunal Constitucional (art.º 23.º, n.º 1, por força do disposto no art.º 113.º, ambos **da Lei do PR**).

Aquele edital deve igualmente ser afixado no dia da eleição à porta e no interior das assembleias eleitorais;

d) Não obstante o art.º 113.º-B, n.º 1 **da Lei do PR**, determinar que se mantêm os **locais de reunião das assembleias de voto** entende-se ser de toda a conveniência a publicação de novos editais (**modelo PR-10**) anunciando o dia, a hora e locais em que aquelas se reunirão;

e) até ao **dia 7 de Fevereiro** os candidatos ou os seus mandatários podem designar delegados entendendo-se, se não o fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio (art.º 113.º-B, n.º 2 **da Lei do PR**).

Assim, parece-nos não haver necessidade de passagem de novas credenciais aos delegados de candidatura que se mantêm em funções do 1.º para o 2.º sufrágio.

Afigura-se, todavia que, quando houver substituição de delegados, pode a C.M. solicitar a devolução das credenciais anteriormente passadas aos delegados que exerceram funções no 1.º sufrágio ou, caso tal se revele impossível, indicar às mesas respectivas as substituições efectuadas.

Naturalmente, também devem ser passadas 2.ªs vias das credenciais nos casos em que os delegados as tenham perdido ou extraviado;

f) estabelece o art.º 113.º-B, n.º 1 **da Lei do PR**, que a **constituição das mesas de voto se manterá igual à do 1.º sufrágio**.

Por essa razão, **os membros de mesa devem conservar na sua posse os Alvarás de nomeação** para a eventualidade da realização de um 2.º sufrágio (**modelos PR-13 e PR-14**). A C.M. pode, contudo, emitir 2.ªs vias dos alvarás, quando solicitados, devendo, também, certificar-se que os membros nomeados estão disponíveis para exercer funções no dia do 2.º sufrágio.

Os membros de mesa que não possam comparecer na data do segundo sufrágio, têm que justificar fundamentadamente, nos termos da lei, sendo, de imediato, substituídos. Nestes casos, deve a C.M. lavrar novos alvarás de nomeação para os membros substitutos.

Entende-se, porém, ser conveniente nova afixação do edital previsto no art.º 38.º, n.º 3 **da Lei do PR (modelo PR-12)**, do qual se fará constar a composição das mesas de voto.

g) o Presidente da C.M. entrega a cada presidente de assembleia eleitoral, **até ao dia 9 de Fevereiro**, os cadernos destinados às actas das operações eleitorais, com termos de abertura por ele assinados e todas as folhas por ele rubricadas, os impressos e restantes documentos necessários bem como os boletins de voto.

4. INTERVENÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS / /MINISTROS DA REPÚBLICA

4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Imediatamente após o sorteio das candidaturas apresentadas o G.C./M.R. recebe do Tribunal Constitucional (T.C.) cópia do respectivo auto (art.º 92.º, n.º 4 da Lei do TC).

O sorteio realiza-se no **dia 26 de Dezembro** (art.º 92.º, n.º 2 da Lei do TC).

Sensivelmente **até ao dia 6 de Janeiro** recebe, também do T.C., comunicação sobre as candidaturas definitivamente admitidas devendo torná-las públicas através de edital a afixar no prazo de dois dias, enviando cópias em número suficiente às Câmaras Municipais (C.M.) e Juntas de Freguesia (J.F.) (art.º 23.º, n.º 1 da Lei do PR e art.º 95.º da Lei do TC - modelo PR-1).

4.2. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURAS

No caso de desistência de candidaturas o G.C./M.R. recebe a respectiva comunicação do T.C., **o mais tardar até ao dia 18 de Janeiro**, devendo dar desse facto a maior publicidade e imediato conhecimento às C.M., para que estas a publicitem junto das mesas eleitorais e eleitores em geral (art.º 29.º, n.º 2 da Lei do PR - modelo PR-4).

4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Das decisões sobre os desdobramentos das assembleias de voto, cuja competência está cometida aos Presidentes das Câmaras (art.º 31.º, n.º 3 da Lei do PR), podem ser interpostos recursos, **até 20 de Dezembro**, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores de qualquer assembleia de voto para o G.C./M.R., que decidirá, em definitivo, **até ao dia 22 de Dezembro** (art.º 31.º, n.º 4 da Lei do PR - modelo PR-2).

A pedido dos Presidentes das C.M., compete ainda aos G.C./M.R. solicitar a cedência das instalações escolares necessárias ao funcionamento das assembleias eleitorais. Essa solicitação é feita às autoridades indicadas em despacho conjunto do M.A.I. e do Ministério da Educação de que daremos atempado conhecimento. O G.C./ M.R. requisita igualmente os edifícios particulares que se tornem necessários, também a pedido dos presidentes da C.M. (art.º 33.º, n.º 1, da Lei do PR).

Até ao dia 17 de Janeiro o G.C./M.R. recebe das C.M. comunicação sobre as nomeações dos membros das mesas das assembleias eleitorais (art.º 38.º, n.º 5 da Lei do PR - modelo PR 13).

4.4. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito da campanha eleitoral que decorre entre os **dias 8 e 20 de Janeiro** (1.º sufrágio) e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo **Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto - Direito de Reunião**) compete nomeadamente ao G.C./M.R.:

- receber **até ao dia 3 de Janeiro** as comunicações dos proprietários de **salas de espectáculos** ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha.

Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, pode requisitar as salas necessárias (art.º 55.º, n.º 1 **da Lei do PR**);

- assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado** e pessoas colectivas de direito público (art.º 59.º **da Lei do PR**).

A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objecto de despacho do Ministério competente a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento;

- indicar, **até ao dia 10 de Janeiro**, depois de ouvidos os mandatários das candidaturas, o horário de utilização de salas e recintos para a propaganda eleitoral (art.º 55.º, n.º 3 **da Lei do PR**);

- receber os **avisos** de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (se o local da aglomeração for na capital de distrito, caso contrário deverá ser o Presidente da Câmara respectivo, o destinatário dos referidos avisos) (art.ºs 49.º, alínea a) **da Lei do PR** e 2.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto).

4.5. BOLETINS DE VOTO

O G.C./M.R. recebe do STAPE uma primeira pequena remessa de **boletins de voto destinados ao voto antecipado** que devem ser distribuídos pelas C.M. onde devem estar disponíveis antes de **5 de Janeiro**, no território nacional.

Mais tarde o G.C./M.R. recebe do STAPE os restantes boletins de voto (e demais impressos eleitorais) devendo remetê-los aos Presidentes das C.M. (**modelo PR-3**) de modo a que eles cumpram o preceituado no art.º 43.º, n.º 2 da Lei do PR, isto é, de modo a que sejam entregues às mesas até 3 dias antes da eleição (art.º 86.º, n.º 5 **da Lei do PR**).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às C.M. novos exemplares dos editais (**modelo PR-1**) com as candidaturas definitivamente admitidas, já referidas no ponto 1, para serem afixados à porta e no interior das assembleias eleitorais (art.º 23.º, n.º 2 **da Lei do PR**).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

4.6. VOTAÇÃO

Quanto à votação propriamente dita para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, a par e passo, compete ao G.C./M.R.:

- reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia eleitoral por motivo de não constituição da mesa, tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou, calamidade no dia da eleição ou nos três dias anteriores, devendo, em consequência, marcar novo acto eleitoral (art.º 81.º **da Lei do PR**);
- receber das mesas eleitorais, através das C.M., os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 86.º, n.º 7 **da Lei do PR**).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) - e à semelhança do sucedido em eleições anteriores - entende-se útil e vantajosa a centralização nas C.M. da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: C.M. (depois G.C./M.R.), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma (A.A.D./R.A.).

Com esse objectivo, parece-nos adequado que localmente e sob o impulso do G.C./M.R. sejam adoptados critérios uniformes que permitam uma mais rápida e segura entrega da documentação à A.A.D./R.A., dado que a Assembleia inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia seguinte ao da eleição (**23 de Janeiro** e 13 de Fevereiro, caso haja 2.º sufrágio).

Sugere-se, por isso, um contacto, em momento anterior ao dia da eleição, com as C.M.'s tendo em vista a organização desta recolha de material pela forma mais eficaz e mais rápida possível.

4.7. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (REGIÃO AUTÓNOMA)

O apuramento da eleição em cada distrito (e Região Autónoma) compete a uma Assembleia de Apuramento que inicia os seus trabalhos às 9 horas do **dia 23 de Janeiro** (13 de Fevereiro caso haja 2.º sufrágio) no edifício do Governo Civil ou em outro local determinado pelo Governador (ou pelo Ministro da República) (art.º 97.º, n.º 1 **da Lei do PR**).

Relativamente aos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal pode o respectivo Governador Civil determinar o seu desdobramento em mais do que uma assembleia de apuramento (Lisboa e Porto até quatro e os restantes duas) **até ao dia 8 de Janeiro** devendo comunicar essa decisão ao Presidente do Tribunal da Relação respectivo e ao Ministério da Educação para que estes possam proceder às designações de magistrados e professores (art.º 97.º, n.ºs 2, 3 e 4 **da Lei do PR**).

Compete ao G.C./M.R. designar, também, os 6 presidentes de mesa que integram a A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.º 1, d) e 3 da Lei do PR) até ao dia 19 de Janeiro.

Como habitualmente, deve o G.C./M.R. apoiar o funcionamento da A.A.D./R.A. desempenhando também um papel dinamizador na sua constituição atempada, nomeadamente através da estreita colaboração com o respectivo presidente, que é indicado pelo Presidente do Tribunal da

Relação do distrito judicial e, cujo nome procuraremos seja dado a conhecer com a devida antecedência.

Até ao dia 20 de Janeiro o G.C./M.R. manda afixar à porta do edifício onde funcionam os seus serviços, editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da(s) A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.º 2 **da Lei do PR - modelo PR-47**).

O G.C./M.R. recebe, para guarda e conservação, o terceiro exemplar da acta de apuramento geral bem como toda a documentação que for presente à(s) A.A.D./R.A. (art.º 103.º, n.º 3 **da Lei do PR**).

Compete ainda à secretaria do Governo Civil e aos serviços de apoio do Ministro da República passar certidões ou fotocópias das actas de apuramento distrital (ou da região autónoma) a pedido dos **candidatos e mandatários de cada candidatura** (art.º 104.º **da Lei do PR**).

De um modo genérico sugere-se ao G.C./M.R. o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da A.A.D./R.A., nomeadamente no domínio administrativo (**modelos PR-48 e PR-49**).

5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo:

1. a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. a distribuição dos boletins de voto
5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício-circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Dá-se ainda nota do seguinte procedimento a considerar:

Proporcionar a divulgação através da Internet dos locais de voto da próxima eleição presidencial [artigo 34.º da LEI ELEITORAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA- edital PR-10 mod. STAPE], dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um excelente exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios ('site').

5.1. MOBILIÁRIO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

No corrente ano, por ocasião das eleições autárquicas foram distribuídas 921 câmaras de voto e 904 urnas de voto. Para a presente eleição não está prevista qualquer distribuição de mobiliário eleitoral.

Destacam-se as acções tomadas por diversas C.M. (Vila Nova de Gaia, Lisboa, etc.) que, através dos respectivos serviços projectaram modelos de câmaras de voto para as assembleias de voto do concelho ou reproduziram em empresas locais o modelo de urna de voto (pintura a preto mate) fornecido pelo STAPE (Seixal, etc.). Parece ser um procedimento a seguir pelas C.M. quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de equipamento eleitoral.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo " prisma de base quadrada" e
- 2 000 boletins de voto no modelo " tronco de pirâmide".

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

De acordo com o n.º 2, do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, as secções de voto poderão abranger, sensivelmente, 1 000 eleitores. Esta disposição assume especial

relevância nas freguesias urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem prejudicar a comodidade dos eleitores. Nos casos em que tal ainda não tenha sido feito, torna-se apenas necessário recompor os cadernos de recenseamento. Deve ainda tomar-se em conta a taxa média de afluência às urnas (percentagem de votantes) verificada nas últimas eleições presidenciais.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscritos, excepcionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior a 500, por secção de voto.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efectuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

Mais informação relevante no capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.3 Assembleias de voto, B. Determinação dos locais de funcionamento - pág. 14.

5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À CONDUÇÃO DA ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo.

- **Guia prático do processo eleitoral** (inclui os "modelos" de editais e outros documentos necessários)
- **Quadro cronológico**
- **Lei eleitoral e diplomas complementares** (legislação aplicável)
- **Cartaz anunciador da eleição**
- **Desdobráveis " voto antecipado"** - informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação (artigos 70.º-A a 70.º-D, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio):

⇒ militares, agentes de forças e serviços de segurança, trabalhadores dos transportes e membros que representam oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva;

⇒ doentes internados e presos;

⇒ militares, médicos, enfermeiros, investigadores e bolseiros, estudantes de escolas superiores e respectivos cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que com eles vivam, recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro.

5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (dia da eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M, em duplicado, em embalagens separadas com a indicação de 1.º e 2.º sufrágio, respectivamente, à excepção do manual dos membros das mesas eleitorais. Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. (n.º 1, art.º 43.º do Decreto - Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio).

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Acta das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas candidaturas (RNCDC), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (n.º 6, artigo 86.º do Decreto - Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também prevista uma reserva nos Governos Cívicos/Gabinetes dos Ministros da República para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no n.º 2 do artigo 43.º do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

No estrangeiro, para o 2.º sufrágio, podem ser utilizados os boletins de voto do 1.º sufrágio (art.º 86.º-A, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio)

5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento do STAPE, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que "**a verba transferida ... poderá ser distribuída pelas freguesias...**" e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que " não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes .. a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada", **recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.**

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc. ...

Exemplo de cálculo com **distribuição integral** da verba transferida, para uma freguesia (3000 inscritos) com 3 secções de voto, havendo um total de 16 secções de voto nas 13 freguesias do concelho (1 freguesia com 3 s.v., 1 com 2 s.v. e 11 sem qualquer desdobramento).

Consideraram-se os valores fixados para a eleição AR'2005 (vd. DR - II série, n.º 44, de 3-Março, Despacho Conjunto n.º 182/2005):

Verba por concelho x (n.º de s.v. na freguesia / n.º de s.v. no concelho)

+ verba por eleitor x n.º de inscritos na freguesia

+ verba por freguesia

= $201,76 \times (3/16) + 0,02 \times 3000 + 40,86 = 138,69$ euros

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa ao STAPE do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes "x", "y" e "z", a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2 COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO EM ACTOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/STAPE que efectuará as necessárias transferências para os municípios. Nos termos do disposto no artigo 9.º do citado diploma legal, aos membros das mesas é atribuída uma gratificação cujo montante é igual ao valor das senhas de presença auferidas pelos membros das assembleias municipais dos municípios com 40 000 ou mais eleitores (Lei n.º 29/87, de 30 de Junho). No corrente ano esse valor foi actualizado para a importância de € 70,50 (6489\$00 em 2001).

A fórmula de cálculo do montante a transferir para cada município é a seguinte:

n.º de secções de voto x n.º membros de mesa x € 70,50

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (artigo n.º 39 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, seguindo-se o procedimento previsto no n.º 5 do artigo 38º da citada Lei), - vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. ANEXOS

INTERVENÇÃO
DOS
GOVERNOS CIVIS

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)



Edital

CANDIDATURAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

....., Governador Civil
de.....
(ou Ministro da República de)
faz público, nos termos dos art.ºs 23.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, e 95.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, que foram definitivamente admitidas à eleição para a Presidência da República, as seguintes candidaturas:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

....., de de 2005

O Governador Civil
(O Ministro da República)

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Ministro da República) e de todas as Câmaras Municipais e também à porta e no interior da assembleia ou secção de voto no dia da eleição (para este efeito são entregues ao presidente da mesa, com a restante documentação eleitoral).

PR-1

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)

Edital

DESDOBRAMENTOS
(Decisão)

....., Governador Civil
de
(ou Ministro da República de.....) faz público, nos termos
do n.º 4 do art.º 31.º Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que tendo sido interposto recurso pela
Junta de Freguesia de (ou por..... eleitores da
freguesia de) em relação à fixação dos desdobramentos da
assembleia de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua decisão:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

..... de de 2005

O Governador Civil
(O Ministro da República)

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Ministro da República) e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva.

PR-2

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de.....

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

NOTA: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os **boletins de voto**.
Este sobrescrito conterá os editais com as candidaturas definitivamente admitidas.

PR-3

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)

Edital

DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA(S)

....., Governador Civil de.....
..... (ou Ministro da República
de.....) faz público, que segundo notificação
do Tribunal Constitucional, se verificou(aram) a(s) desistência(s) da(s) seguinte(s) candidaturas(s):

.....
.....
.....
.....

..... de de 2006

O Governador Civil
(O Ministro da República)

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Deste edital devem ser enviadas cópias às Câmaras Municipais que dela extrairão cópias para serem afixadas às portas das assembleias eleitorais.

PR-4

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)

Edital

REJEIÇÃO DE CANDIDATURA(S)

....., Governador Civil
de
(ou Ministro da República de.....) faz público,
que segundo notificação do Tribunal Constitucional, foi(oram) definitivamente rejeitadas a(s)
seguinte(s) candidaturas(s):

.....
.....
.....
.....
.....

..... de de 2005

O Governador Civil
(O Ministro da República)

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Deste edital devem ser enviadas cópias às Câmaras Municipais que delas extrairão cópias para serem afixadas às portas das assembleias eleitorais.

PR-5

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



GOVERNO CIVIL DE
(REGIÃO AUTÓNOMA DE)

Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de voto n.º da Freguesia de as actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição do Presidente da República fornecida ao abrigo dos art.ºs 93.º e 96.º do D.L. n.º 319-A/76, de 3 de Maio.

....., de de 2006

O Presidente da Assembleia de
Apuramento Distrital
(da Região Autónoma)

.....
(assinatura)

PR-6

INTERVENÇÃO
DAS
CÂMARAS MUNICIPAIS

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

....., Presidente da Câmara Municipal de....., torna público que, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

etc.

..... de de 2005

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

PR-7

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

....., Presidente da Câmara Municipal de.....
....., faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76,
de 3 de Maio, que a assembleia de voto da freguesia de, foi desdobrada em
..... secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 — (local)
Secção de voto n.º 2 — (local)
etc.

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, para o Ministro da República), a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

....., de de 2005

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente, à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.

PR-8

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de

Secção de voto n.º 1 —(local)

Secção de voto n.º 2 —(local)

.....

Freguesia de

Secção de voto n.º 1 —(local)

Secção de voto n.º 2 —(local)

etc.

....., de de 2005

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital é afixado nas Câmaras Municipais. Deverá também ser enviado um exemplar para ser afixado no Governo Civil respectivo e uma cópia para cada uma das freguesias do município para serem afixadas nos locais de estilo.

PR-9

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE



Edital

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E
N.ºS DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

FREGUESIA DE, Presidente
da Câmara Municipal de, faz público,
nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 319 - A/76, de 3 de Maio, que as secções
de voto da freguesia de
funcionará a partir das **08.00 horas do dia 22 de Janeiro de 2006** no(s) seguinte(s)
local (ais):

Secção de voto n.º 1: (local)
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre e)

Secção de voto n.º 2: (local)
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos
entre e)

..... de de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: 1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterà apenas:
A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará
em (local)

2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.

PR-10

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE

Credencial⁽¹⁾

(Nome).....inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia decom o n.º....., portador do B. I. n.ºde// do Arquivo de Identificação deé delegado/suplente de (2).na assembleia/secção de voto n.ºda freguesia dedeste concelho na eleição do Presidente da República, que se realiza no dia 22 de Janeiro de 2006.

....., de de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Notas: (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento é das candidaturas delegantes e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (Art.º 37.º do DL n.º 319-A/76, de 3 de Maio).

(2) Lista ou candidatura

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

FREGUESIA DE

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

....., Presidente da Câmara Municipal de faz público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia de os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º

Presidente	n.º de inscrição .
Suplente	»
Secretário	»
Escrutinador	»
Escrutinador	»

Secção de voto n.º

.....
Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

....., de de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital será afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação **sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas.**

PR-12

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Alvará

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

....., Presidente da Câmara Municipal de....., faz público, nos termos do artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º), da Assembleia de Voto da Freguesia de deste município.

Presidente	n.º de inscrição
Suplente	»
Secretário	»
Escrutinador	»
Escrutinador	»

....., de de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: Para efeitos do disposto no artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia de eleição** cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República, e à Junta de Freguesia.

PR-13

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)



(morada)

Exmo. Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação que junto se remete e que se encontra afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de Mesa da (Secção de Voto n.º), da Assembleia de voto da Freguesiaque funcionará em(local), nos **próximos dias 22 de Janeiro, e 12 de Fevereiro, na eventualidade de realização de segundo sufrágio.**

Nos termos do constante no n.º 1 do art.º 113.º-B do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, **no caso de se realizar um segundo sufrágio, mantém-se a composição das mesas das Assembleias de Voto, pelo que, deverá V. Exa. conservar o Alvará de nomeação**, sem prejuízo de, em caso de necessidade, poder solicitar a emissão de uma 2.ª via.

De acordo com o disposto no art.º 35.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, **o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.**

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, **as funções para que foi designado, no primeiro ou no segundo sufrágio, deve contactar**, o mais tardar **até 3 dias** antes do acto eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e **justificar fundamentadamente** essa impossibilidade (art.º 35.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 319- A/76, de 3 de Maio).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 40.º - A) e que o exercício de funções é remunerado.

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

Com os melhores cumprimentos.

....., de de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: I - Este ofício deve ser acompanhado do Alvará de nomeação devidamente autenticado.

II - Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 35.º, n.º 3).

O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 35.º.

Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no art.º 35.º n.º 6.

III - A cada membro de mesa será oportunamente entregue um manual sobre as atribuições e competências das mesas eleitorais.

PR-14

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

....., Presidente da Câmara Municipal de, faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 319 -A/76, de 3 de Maio, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º da assembleia de voto da Freguesia de deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	n.º de inscrição
Suplente	»
Secretário	»
Escrutinador	»
Escrutinador	»

....., de de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

Nota: Este edital deve ser enviado, imediatamente após a sua publicação, ao Governador Civil ou, nas regiões autónomas, ao Ministro da República, e à Junta de Freguesia.

PR-15

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Lei n.º 22/99, de 21-Abril



Bolsa de agentes eleitorais

Câmara Municipal de

Boletim de Inscrição

É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade e do cartão de eleitor

1. Nome _____

2. Idade _____

3. Residência

Freguesia _____

Concelho _____

Rua/Lugar _____

N.º _____ Andar _____

Código postal _____ - _____

4. Bilhete de identidade n.º _____

Arquivo de identificação _____

Data de nascimento _____

5. Cartão de eleitor n.º _____

Unidade geográfica de recenseamento _____

6. Habilitações literárias _____

Assinatura _____

Confirmação das declarações pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia

Confirmo os elementos constantes dos nos 1, 2, 4, 5 e 6.

Assinatura

Data

PR-16

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Edital

Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, se encontram abertas inscrições, até ao dia, para recrutamento de agentes eleitorais.

O número de agentes eleitorais a recrutar por Freguesia é o que abaixo de discrimina (art.º 4.º, n.º 2):

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei n.º 22/99.

Os membros das mesas têm direito a uma gratificação fixada nos termos da Lei n.º 22/99, no montante de _____, isenta de tributação.

_____, de de 2006.

..... de de 2006

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura)

PR-17

INTERVENÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
VOTO ANTECIPADO

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

ASSUNTO: Eleição do Presidente da República - 22.01.2006
Voto antecipado. Requerimento.

F, eleitor n.º da freguesia de desse município, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, vem requerer a V. Ex.^a o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada: *

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos,

.....
(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar ou prisional

** emitido por: a) **doentes internados** - médico assistente, confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;

b) **presos** - director do estabelecimento prisional.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até ao **dia 2 de Janeiro**.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.º 70.º-C N.º 1).

PR-18

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor

.....
.....(nome e endereço).....

ASSUNTO: Eleição do Presidente da República - 22.01.2006. Voto antecipado.
Envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto.
Devolução de documentação.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º -C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- um boletim de voto;
- um sobrescrito de cor branca;
- um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento.

Deve aguardar a presença nesse estabelecimento do Presidente da Câmara Municipal entre os **dias 9 e 12 de Janeiro** para proceder ao exercício do seu direito de voto.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao **dia 5 de Janeiro** por correio registado com aviso de recepção.

MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DOENTE INTERNADO OU PRESO) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ART.º 70.º-C N.º 2 A) .

PR-19

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

ASSUNTO: Eleição do Presidente da República - 22.01.2006. Voto antecipado.
Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares e prisionais.

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º -C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, informa-se V. Ex.^a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares e/ou prisionais da área desse município, são os seguintes:

- (Hospital/Prisão)
..... (nome)..... eleitor n.º freguesia de.....
..... (nome)..... eleitor n.º freguesia de.....
- (Hospital/Prisão).....
..... (nome)..... eleitor n.º freguesia de.....
..... (nome)..... eleitor n.º freguesia de.....
etc.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao **dia 5 de Janeiro**.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ART.º70.º-C,N.º 2 B)).

PR-20

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

(nome da candidatura e morada)

.....

ASSUNTO: Eleição do Presidente da República - 22.01.2006. Voto antecipado.
Notificação para nomeação de delegados.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, notifica-se essa candidatura de que os estabelecimentos hospitalares e prisionais da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

.....
.....
.....

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do preceito acima citado deve ser feita até ao dia 8 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efectuada até ao **dia 6 de Janeiro**.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CANDIDATURAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ART.º 70.º-C N.ºs 3 e 4).

PR-21

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor
..... (delegados/directores
dos estabelecimentos hospitalares/
prisionais)

ASSUNTO: Eleição do Presidente da República - 22.01.2006. Voto antecipado.
Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

..... (local).....às.....horas do dia

..... (local).....às.....horas do dia

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: * Entre os dias 9 e 12 de Janeiro.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS E DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ART.º 70.º-C N.º 5).

PR-22

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):
Presidente da Câmara Municipal
de
.....

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia de Voto/Secção de
Voto a quem pertence o cidadão eleitor com o
n.º de inscrição
Ao cuidado da Junta de Freguesia
de
.....

Nota: Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde estará o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo* da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição. Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo **deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até** ao dia 18 de Janeiro. (art.º 70.º-B, n.º 9).

- * Militares, agentes de forças e serviços de segurança e trabalhadores de transportes - documento passado pelo superior hierárquico ou entidade patronal;
- Doentes - documento passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;
- Presos - documento emitido pelo director do estabelecimento prisional.

PR-23

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de

.....
(assinatura)

O Cidadão Eleitor

.....
(assinatura)

PR-24



Recibo comprovativo de voto antecipado

Para os efeitos da Lei Eleitoral do Presidente da República, se declara que
..... residente em
portador do bilhete de identidade n.º, de de
de inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto) de
....., como n.º, exerceu antecipadamente
o seu direito de voto no dia de de

O Presidente da Câmara Municipal

.....
(assinatura e autenticação)

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de voto/
/Secção de Voto n.º
da Freguesia de
.....

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

Este sobrescrito contém 2 **cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às **actas** das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

Nota: Este sobrescrito deve ser entregue até **3 dias antes das eleições**, como prescreve o artigo 43.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio.

PR-26

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE

Exmo. Senhor

Presidente da mesa da Assembleia/Secção de Voto n.º
da Freguesia de

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

Este sobrescrito contém boletins de voto e os editais com as candidaturas definitivamente admitidas.

Nota: Este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%, deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição (art.º 43.º n.º 2). Este só pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.

PR-27

INTERVENÇÃO
DA
JUNTA DE FREGUESIA/COMISSÃO RECENSEADORA

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
FREGUESIA DE.....



Edital

FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

_____, Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, de _____ de 2006

O Presidente da Junta de Freguesia

.....
(assinatura)

PR-28

INTERVENÇÃO
DA
ASSEMBLEIA DE VOTO



Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, do Presidente da Câmara Municipal de.....

- duas copias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de actas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição do Presidente da República.

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa
Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º
da Freguesia de

.....
(assinatura)

Nota: Toda esta documentação **deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição**. Atente-se que, face ao disposto na Lei n.º 13/99, de 22 de Março, deverão as cópias dos cadernos ser obtidas pelas Câmaras Municipais junto das respectivas Comissões Recenseadoras.

PR-29

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

....., Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que pelas horas do dia dede 2006 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	n.º de inscrição
Suplente	»
Secretário	»
Escrutinador	»
Escrutinador	»

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto estão **inscritos** eleitores. Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

.....,de de 2006

O Presidente da Assembleia

.....
(assinatura)

PR-30

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

....., Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que pelas horas houve alteração da constituição da Mesa pelos motivos seguintes:.....

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	n.º de inscrição
Suplente	»
Secretário	»
Escrutinador	»
Escrutinador	»

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

PR-31

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO

N.º

Do eleitor n.º

Ao eleitor n.º

Nota: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. **Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.**

PR-32

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que
..... eleitor n.º desta freguesia exerceu o seu direito de
sufrágio nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

PR-33

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA

Na sequência do requerimento elaborado por
....., que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da
apresentação do competente alvará de nomeação certifico, para os efeitos do artigo 40.º-A do
Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que o mesmo exerceu essas funções.

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa

.....

(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 40.º-A (direito dos membros da mesa à dispensa do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição)

PR-34

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/ SUPLENTE DE DELEGADO DE
CANDIDATURA

Na sequência do requerimento elaborado por
que comprovei ser delegado/suplente de delegado da candidatura.....
a esta Assembleia/Secção de voto através da apresentação da competente credencial, certifico, para
efeitos do art.º 41.º-A, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que o mesmo exerceu essas
funções.

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

Nota: Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 40.º-A.

PR-35

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Certidão

Na sequência do requerimento elaborado por
..... delegado (suplente do delegado) da candidatura
..... ao abrigo da alínea f), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de
Maio, certifica-se que:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

....., de de 2006

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

PR-37

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de
.....

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do artigo 86.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo PR-40.

PR-39

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Ofício

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de
.....

ASSUNTO: Número de boletins de voto recebidos. Boletins de voto utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto recebeu boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º da freguesia de, conforme o disposto nos artigos 86.º, n.º 7 e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

Nota: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo PR-39.

PR-40

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

....., Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que o **número de boletins de voto** entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de Voto é de:

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

PR-41

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Edital

VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA CANDIDATURA
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

....., Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 5 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que é o seguinte o **número de votos** atribuídos a cada candidatura:

Candidato , votos
Candidato , votos
etc. etc.

Mais faz público que:

O número de **votos em branco** é de

O número de **votos nulos** é de

.....,de de 2006

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

Nota: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

PR-42

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor,
Presidente da Assembleia de Apuramento
Distrital (Região Autónoma) de

.....

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

Nota: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 93.º e 96.º, a conter a **acta, cadernos eleitorais, e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterà também o ofício de modelo PR-44. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento.

A Assembleia de Apuramento Distrital funciona no edifício para o efeito designado pelo Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, pelo Ministro da República.

No caso dos distritos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal poderá haver Assembleias de Apuramento Suplementares a funcionar em locais a definir pelos respectivos Governadores Cívicos.

PR-43

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Ofício

Exmo. Senhor,
Presidente da Assembleia de Apuramento
Distrital (Região Autónoma) de

.....

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V. Exa. ao abrigo dos artigos 93.º e 96.º do Decreto- Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, a acta, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

O Presidente da Mesa

.....

(assinatura)

Nota: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo PR-43.

PR-44

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Exmo. Senhor,
Dr. Juíz de Direito da Comarca
de
.....

SOBRESCRITO OU PACOTE

.....

(FECHADO E LACRADO)

Nota: Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo PR-46 e ser lacrado.

PR-45

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO N.º

Ofício

Exmo. Senhor,
Dr. Juíz de Direito da Comarca
de
.....

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no artigo 94.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, junto remeto a V. Exa. os boletins de voto que não foram objecto de reclamação ou protesto tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa

.....
(assinatura)

Nota: Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo PR-45) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 94.º.

PR-46

INTERVENÇÃO
DA
ASSEMBLEIA DE APURAMENTO
DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE

.....

Edital

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA
DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

....., Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que foram designados para desempenhar funções de membros desta assembleia de apuramento os seguintes cidadãos:

Presidente

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Secretário

....., de de 2006

O Presidente da Assembleia de
Apuramento Distrital
(da Região Autónoma)

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício que o Governador Civil para o efeito designar ou, nas Regiões Autónomas, o Ministro da República, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição). Nos distritos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal haverá tantos editais quantas as Assembleias que forem constituídas.

PR-47

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE

.....

Edital

APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

....., Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) defaz público, nos termos do art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

N.º total de eleitores inscritos	_____
N.º total de votantes	_____
<u>(denominação da candidatura)</u>	_____ votos.
<u>(denominação da candidatura)</u>	_____ votos.
<u>(denominação da candidatura)</u>	_____ votos.
..... etc.
N.º de votos em branco	_____
N.º de votos nulos	_____

....., de de 2006

O Presidente da Assembleia

.....
(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício que o Governador Civil para o efeito designar ou, nas Regiões Autónomas, o Ministro da República. Nos distritos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal haverá tantos editais quantas as assembleias que forem constituídas.

PR-48

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE

.....

Certidão

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO

....., Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de certifica, para os efeitos do n.º 5 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias

....., de de 2006

O Presidente da Assembleia

.....
(assinatura e autenticação)

PR-49

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

(22 - JANEIRO - 2006)

Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das
Câmaras Municipais (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio)

1 – Guia Prático (GP)

Critério:

- 1 exemplar por Governo Civil/Gabinete dos Ministros da República;
- 3 exemplares por Câmara Municipal (CM)
- 1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)
- 250 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 5 600

Distribuído directamente aos GC / MR / CM / JF

2 - Quadro cronológico (QC)

Critério:

- 5 exemplares por CM
- 2 exemplares por JF
- 250 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros

Tiragem = 11 500

3 –Legislação actualizada (LG)

Critério:

- 2 exemplares por CM
- 1 exemplar por JF; 2 exemplares para as JF c/ mais de 3 000 inscritos.
- 250 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 6 500

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

4 - Desdobrável Voto Antecipado ‘Militares’ (VM)

Critério:

20 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Tiragem = 40 000

5 - Desdobrável Voto Antecipado ‘Doentes e Presos’ (VD)

Critério:

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Tiragem = 18 500

6 – Desdobrável Voto Antecipado dos eleitores residentes no território nacional, deslocados no estrangeiro

Critério:

5 000 exemplares por GC/CM/JF

5 000 exemplares Ministério da Educação

10 000 exemplares Forças Armadas

20 000 exemplares Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 40 000

7 - Cartaz anunciador (CA)

2 formatos:

A2 (420 x 594) – 47 000 exemplares

A3 (297 x 420) -10 000 exemplares

Critério:

20 exemplares por CM

4 exemplares por JF c/ menos de 1 000 inscritos

4 exemplares por cada 1 000 inscritos nas restantes JF.

1 000 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 57 000

Fornecida lista de distribuição por Junta de Freguesia

8 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério:

- 4 exemplares por CM c/ menos de 10 000 eleitores
- 9 exemplares nas restantes CM
- 2 exemplares por secção de voto
- 250 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 26 000

9 - Actas das Operações Eleitorais (AT)

Critério:

- 2 exemplares por secção de voto
- 1 000 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 50 000 (25 000 para cada sufrágio)

10 - Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

Critério:

- 6 exemplares por secção de voto – 1º sufrágio
- 3 exemplares por secção de voto – 2º sufrágio
- 2 250 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 112 000 (74 000 para o 1º sufrágio e 38 000 para o 2º sufrágio)

11 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

Critério:

- 2 exemplares por secção de voto
- 1 000 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 50 000 (25 000 para cada sufrágio)

12 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério:

- 2 exemplares por secção de voto
- 1 000 exemplares - Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)

Tiragem = 50 000 (25 000 para cada sufrágio)

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA • 22 DE JANEIRO

Cronologia das Operações

2005

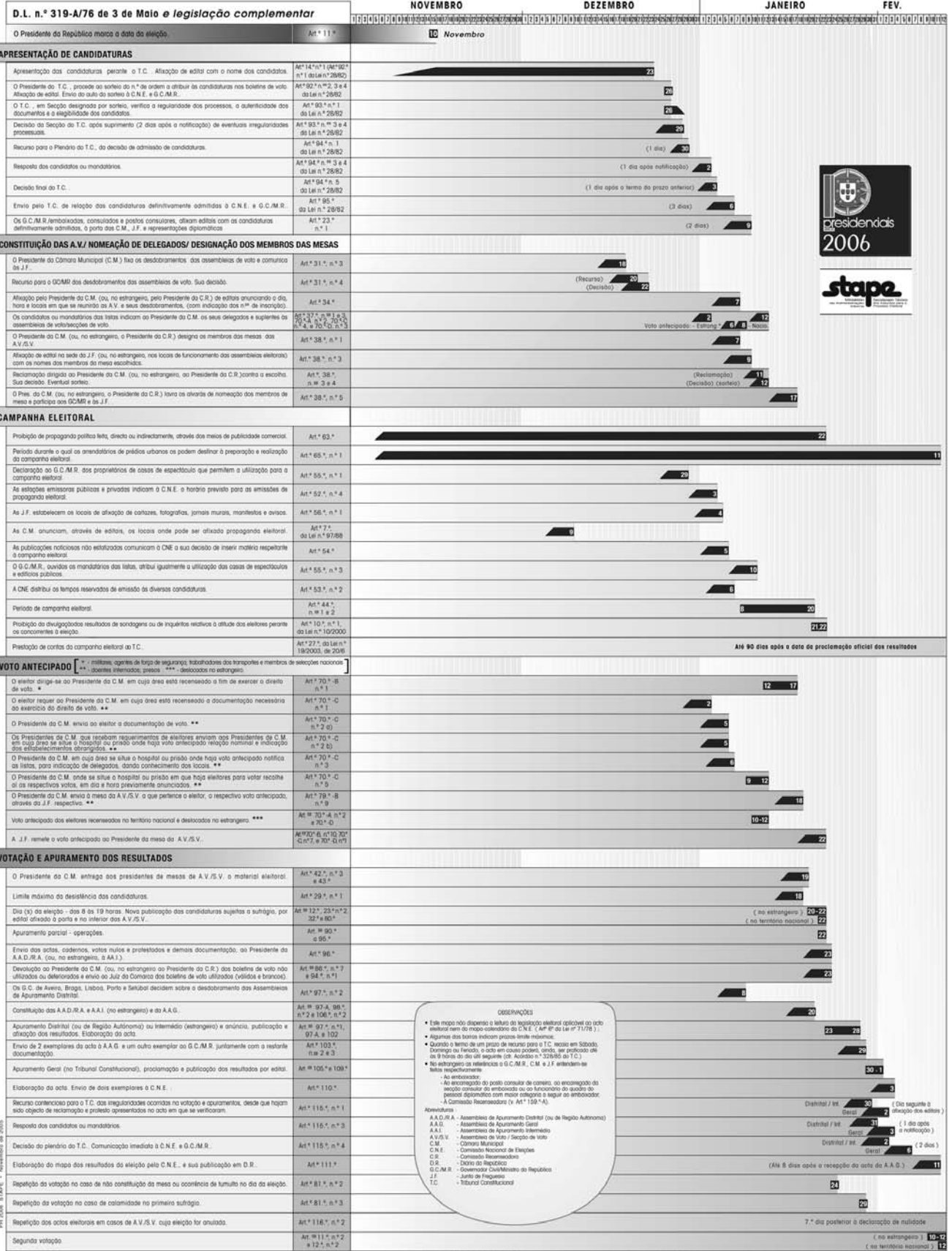
NOVEMBRO

DEZEMBRO

2006

JANEIRO

FEV.



OBSERVAÇÕES

- Este mapa não dispõem a leitura da legislação eleitoral aplicável ao acto eleitoral nem do mapa eleitoral da C.N.E. (Art.º 8º da Lei n.º 71/78).
- Algumas das barras indicam prazos limite mínimos.
- Quando o termo de um prazo de recurso para o T.C. recaia em Sábado, Domingo ou feriado, ocorre em covas piores, sendo, ser perfecido até às 18 horas do dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 329/85 do T.C.).
- Os estrangeiros as eleições o G.C.M.R., C.M. e J.F. entregam-se pelas respectivas:
 - Ao embaixador;
 - Ao encarregado do posto consular de comarca, ao encarregado da legação consular de embaixada ou de funcionamento do qual se passou diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador;
 - Ao Comandante Reservas (v. Art.º 109.º-A).

Revistas:

- A.A.D.R.A. - Assembleia de Apuramento Distrital (ou de Região Autónoma)
- A.A.I. - Assembleia de Apuramento Intermediário
- A.A. - Assembleia de Apuramento Intermediário
- A.V./S.V. - Assembleia de Voto / Secção de voto
- C.M. - Câmara Municipal
- C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
- C.R. - Comissão Reservas
- D.R. - Diário da República
- G.C.M.R. - Governador Civil/Mestre da República
- J.F. - Junta de Freguesia
- T.C. - Tribunal Constitucional